

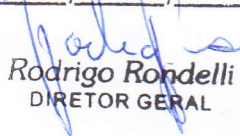
Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

1

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal de  
Santa Teresa - ES, na  
forma do artigo 83 da Lei  
Orgânica Municipal, em

**CONTRATO N.º 002/2013**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO À  
REDE DE INTERNET QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA  
MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES  
E A EMPRESA BROSEGHINI LTDA  
ME, PELAS SEGUINTE  
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.**

14 / 02 / 13  
  
Rodrigo Rondelli  
DIRETOR GERAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 01.628.670/0001-10, situada na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 434, Santa Teresa/ES, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ MARIA DEGASPERI**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob número 884.335.107-97, residente e domiciliado no Município e Comarca de Santa Teresa/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **BROSEGHINI LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 04.216.824/0001-54, com sede na Av. Frederico Grulke, 451, - Loja B, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal **JULIANA BROSEGHINI LIMA**, brasileira, residente e domiciliada no Município de Santa Teresa, portadora do CPF N° 080.039.917-06. As partes resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1- O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de conexão a rede de internet, podendo ser via rádio, cabo, ou através de serviços de telecomunicações de terceiros, por meio de protocolo de TCP/IP, o qual habilita o assinante a fazer uso dos serviços de internet, com a seguinte configuração:

- Internet LINK DEDICADO de 10 Mbps, com fornecimento dos equipamentos em comodato necessários para conexão e disponibilização do serviço;
- Gerenciamento e atendimento 24 horas, durante os 7 dias da semana;
- Endereços de IPs fixos, 32 (trinta e dois);
- Acesso a transferência de dados ilimitados;



# Câmara Municipal de Santa Teresa

## Estado do Espírito Santo

2

- Taxa de transferência de 1MB/ segundo (100% dedicado), sem limite de tráfego mensal e sem compartilhamento de banda no backbone. Além disso: Instalação e configuração de roteador de acesso à rede;
- Fornecimento de toda infra-estrutura necessária para a disponibilização da conexão do link dedicado até o rack principal na sala de servidores, incluindo cabos, roteador gerenciado pela contratada;
- Garantia de nível de serviço, assegurando disponibilidade mínima anual de acesso de 99,6% e tempo máximo de resolução para problemas críticos de até 2h (duas horas);
- A conexão oferecida não poderá sofrer qualquer tipo de filtragem, bloqueio, traffic shaping ou qualquer outra prática que prejudique o desempenho do acesso ou comprometa a confidencialidade dos dados circulantes pela mesma;
- Suporte a VPN;
- Sem limites de conexões e seções simultâneas;

1.1- A empresa contratada deverá disponibilizar o pessoal necessário para execução dos serviços.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

2 - As despesas objeto deste contrato correrão por conta do orçamento deste Poder Legislativo, na Dotação 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

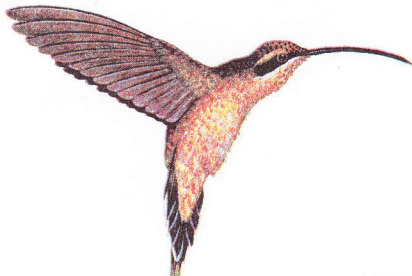
### **CLÁUSULA TERCEIRA** **PRAZO**

3 - O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2013.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4- O preço total do presente instrumento para execução dos serviços constantes no presente contrato será no valor de R\$ 6.270,00 (Seis mil, duzentos e setenta reais). O pagamento se realizará em 11 parcelas mensais de R\$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais), cujo pagamento será efetuado na Tesouraria até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação de Nota Fiscal.

*Assina*



Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

3

4.1- A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA RESCISÃO**

5- A Câmara Municipal poderá declarar rescindido o CONTRATO, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização.


**CLÁUSULA SEXTA  
DO FORO**

6- As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de testemunhas.


Santa Teresa/ES, 14 de Fevereiro de 2013.

  
**José Maria Degasperi**  
Presidente  
CONTRATANTE

  
**Juliana Broseghini Lima**  
Sócia - Proprietária  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Rodrigo Rondelli  
CPF: 072.042.477-10

  
Nome: Devaçir Rasseli  
CPF: 017.415.877-78